

De acordo o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, os créditos vencidos julgados de difícil recebimento podem ser considerados como perdas, esgotados todos os recursos de que a concessionária possa valer-se.

Por outro lado, a legislação do Imposto de Renda, especificamente na letra "a", inciso II, § 1º, art. 9º, da Lei nº 9.430/1996, orienta que os créditos sem garantia, de valor até R\$ 5.000,00, por operação, vencidos há mais de 6 meses, poderão ser deduzidos como perdas, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento.

Tendo em vista que as contas vencidas há mais de seis meses, de consumidores residenciais e comerciais, e há mais de um ano, das demais classes de consumidores - industriais, rurais, poderes públicos, iluminação pública, serviços públicos e outros -, com valor até e igual a R\$ 5.000,00, por fatura, podem ser consideradas como perdas, a CEPISA procedeu a baixa dessas contas, em 31 de dezembro de 2008, no valor de R\$ 144.712 mi.

O demonstrativo da provisão por classe de consumidores se encontra discriminados no quadro abaixo:

	2008	2007
Residencial	9.182	49.082
Industrial	20.259	15.471
Comercial	15.122	21.246
Rural	5.711	6.079
Poder Público		
Federal	433	437
Estadual	650	654
Municipal	2.825	23.145
Iluminação Pública	13.880	8.037
Serviço Público	97.888	139.948
Total	165.950	264.099

7. Parcelamento Créditos de Energia Elétrica

São créditos a receber, de curto e longo prazos, decorrentes de parcelamentos de contas de energia elétrica, renegociados com consumidores. A composição dessa conta é constituída da seguinte forma:

	Circulante		Não Circulante	
	2008	2007	2008	2007
Setor Público	2.812	2.687	2.753	4.230
Setor Privado	50.944	26.948	-	-
Total	53.756	29.635	2.753	4.230

8. Tributos a Compensar

A Companhia mantém reconhecidos contabilmente no seu ativo circulante e não circulante (realizável a longo prazo) tributos a compensar, conforme demonstrado a seguir:

	Circulante		Não Circulante	
	2008	2007	2008	2007
ICMS	5.239	13.433	3.538	-
IR/CSLL	1.971	1.713	-	-
IR na fonte	1.073	906	-	-
PIS / PASEP	157	549	-	-
COFINS	726	2.532	-	-
Outros	345	433	-	-
	9.511	19.566	3.538	-

9. Acordo Geral do Setor Elétrico

Despesas Pagas Antecipadamente – Valores tarifários não gerenciáveis a compensar

A Portaria Interministerial dos Ministros de Estado, da Fazenda e de Minas e Energia nº 25, de 24 de janeiro de 2002, criou a Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela "A" – CVA, destinada a registrar como ativo ou passivo as variações dos custos não gerenciáveis, a serem imputados às tarifas de energia elétrica.

A CVA absorve anualmente as variações, devedoras ou credoras, dos custos não gerenciáveis ocorridos entre reajustes tarifários. Tais variações são consideradas nos reajustes de tarifas do período subsequente ao de sua ocorrência.

A composição dos saldos, registrados no ativo circulante é a seguinte:

	31/12/08	31/12/07
CVA	-	776
PROINFA	697	-
	697	776

Energia livre

Durante o período de racionamento houve comercialização de energia elétrica não contratada, denominada Energia Livre, entendendo-se como tal a energia ofertada no sistema elétrico, não proveniente dos contratos iniciais, ou equivalentes, e nos contratos bilaterais.

Com base nas informações fornecidas pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, no exercício de 2001, a CEPISA procedeu ao registro da Energia Livre no valor de R\$ 18.248 mil, a crédito e a débito do Resultado do Exercício, tendo como contrapartida o ativo não circulante e o passivo não circulante, respectivamente.

Em 29 de agosto de 2002, por meio da Resolução 483, a ANEEL homologou o valor de R\$ 19.326 mil, referente à Energia Livre. Este valor foi modificado pela ANEEL em 12 de janeiro de 2004, pela Resolução Normativa nº 1, para R\$ 21.977 mil. O valor complementar de R\$ 2.651 mil foi reconhecido no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2003, tendo como contrapartida os registros a débito e a crédito no resultado do exercício.

A composição dos saldos é a seguinte:

	Circulante		Não Circulante	
	R\$ mil	R\$ mil	R\$ mil	R\$ mil
	2008	2007	2008	2007
Energia livre	2.518	6.967	19.614	16.668

10. Tarifa Social de Baixa Renda – Subvenção a Receber

Por meio da Lei nº. 10.438, de 26 de abril de 2002, o Governo Federal instituiu a tarifa social de baixa renda, a título de subvenção, para parcela de unidades consumidoras da classe residencial considerada de baixa renda, de acordo com critérios e enquadramento específicos.

Posteriormente, o Decreto Presidencial nº 4.538, de 23 de dezembro de 2002, estabeleceu que o atendimento de consumidores integrantes da subclasse residencial baixa renda será custeado por meio de subvenção econômica.

O reconhecimento dessa subvenção econômica na receita, no que diz respeito à redução dos valores faturados, tem como contrapartida o ativo circulante